

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

“ALTERA O ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 749/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, SOMENTE PARA CRIAR MAIS 01 (UM) CARGO DE MONITOR DE ESCOLA”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 749, de 20 de dezembro de 2012, no que tange ao número de cargos de monitor de escola, passa a vigor com a seguinte redação:

II - Grupo de Atividades Administrativas e Técnicas:

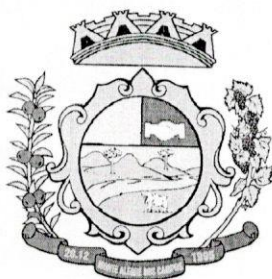
Nº Cargos e Funções	Denominação Cargo	PBS	Classe	Carga Horária Semanal
011	Monitor de Escola	2,20	A-B-C-D-E-F	20hs

Parágrafo único. As especificações dos Cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo I, da Lei 569/2009 e suas eventuais alterações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 03 de março de 2026.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

O Projeto de Lei nº 029/2026 tem por escopo apenas aumentar o número de cargos de monitor de escola.

Não há alteração no que diz respeito ao vencimento ou carga horária.

E no caso da monitora de escola estamos passando de 10 para 11 o número de vagas, também de forma a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação nos anos seguintes.

Em anexo Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Ante o exposto é sempre preferível a nomeação do que a contratação temporária de servidores, de forma a profissionalizar e qualificar ainda mais o serviço público.

E como temos concurso público vigente para o cargo, se pretende realizar a nomeação para a continuidade do ano letivo de 2026.

Razão também pela qual se está ajustando a necessidade de cargos à demanda de serviços, nos termos do Memorando 047/2026/SMEC da Secretaria Municipal da Educação (em anexo).

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.047/2026/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 20 de fevereiro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar adequações na Lei municipal nº 749, que institui o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Monte Alegre dos Campos a partir de janeiro de 2026, para que se cumpram algumas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

A Lei municipal nº 749, que institui o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Monte Alegre dos Campos, o inciso II do artigo 3º, II - Grupo de Atividades Administrativas e técnicas, passaria de 10 cargos de monitor de escola 20 horas para 11 cargos de monitor de escola 20 horas, com vencimentos mensais de R\$ 1.712,04 (Hum mil e setecentos e doze reais e quatro centavos).

A ampliação do número de cargos de monitor de escolar justifica-se pela adequação e aperfeiçoamento do trabalho a ser desenvolvido pelas escolas municipais por termos um aumento do número de estudantes com necessidades especiais e por termos a necessidade de um número maior de profissionais neste cargo nas escolas municipais.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 359/2024

Protocolo Nº 056/2026
Livre 10 Fls.: 41
Prefeitura Municipal de
Monte Alegre dos Campos.
Em 20 / 02 / 2026

Protocolista

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL 005/2026**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- **Criação de 01 (um) cargo de Monitor de Escola, com vencimentos de 2,2 Pisos Básico Municipal; valor do PBS - Fevereiro/2026 (R\$ 778,20).**

1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **Fevereiro/2026**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

CARGO				Encargos	16,50%	
Proventos	Qtde	PBS	Pisos	Vlr Proposto	INSS (Patronal)	Total Mensal
Vencimentos	1	778,2	2,2	1.712,04	282,49	1.994,53
				-		-
				-		-
Total						1.994,53

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes com uma projeção de reposição salarial ao funcionalismo. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS

CÁLCULO PELA CRIAÇÃO DE CARGO			
Estimativa de Reposição Salarial			
		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)
Exercício	2026	2027	2028
Custo Mensal	R\$ 1.994,53	R\$ 2.193,98	R\$ 2.303,68
Meses do ano	11,33	13,33	13,33
Total	RS 22.597,99	RS 29.245,74	RS 30.708,03

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 . Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	

3. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida até 02/2026 e nos onze meses anteriores.	R\$ 35.503.173,27
Receita Corrente Líquida projetada.	R\$
Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	47,12%
Projetos criados em 2026 (se ocupados totalmente)	RS 0,00
Cargos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	RS 22.597,99
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 16.753.368,80
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso - 2026 , com o aumento proposto.	47,19%

Monte Alegre dos Campos – RS, 03 de março de 2026.

Eduardo D'Ambros
Contador CRC 80443

Av. Pedro Zamban, 1000, Centro - Fone: (54) 3908.3700
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **005/2026**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de **2026**, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 03 de março de 2026.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal